

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado WILSON FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88, de 2011, de autoria do Deputado Weliton Prado, autoriza o Poder Executivo a incluir, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, os seguintes municípios de Minas Gerais: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Inimutaba, Três Marias, Arinos, Formoso e Riachinho.

De acordo com a proposta, a inclusão se dá para os efeitos da Lei n.º 9.690, de 15 de julho de 1998, e deverá ser regulamentada até sessenta dias da publicação da Lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

É o relatório.

EA8ED4C056

EA8ED4C056

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, incluiu, na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, o vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e o norte do Estado do Espírito Santo. De lá para cá, a Sudene foi extinta em 2001 e recriada em 2007, sendo substituída, naquele período, pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, que possuía funções similares às da antiga superintendência.

A Lei Complementar nº 125, de 2007, que recria a Sudene, estabelece que estão incluídos na área de atuação da Superintendência as unidades federativas nordestinas, alguns municípios do Estado do Espírito Santo, as regiões e municípios mineiros de que tratam as Leis nº 1.348, de 1951, 6.218, de 1975, e 9.690, de 1998, além de outros 38 municípios mineiros.

O projeto de lei sob análise modifica uma dessas leis, a já citada Lei nº 9.690/1998, para incluir mais 16 (dezesesseis) municípios mineiros na área de atuação da Sudene, sem alterar a Lei Complementar nº 125/2007.

A maioria dos municípios que a proposição deseja incluir na área da Sudene está localizada no centro geográfico do Estado de Minas Gerais e integram a Microrregião de Curvelo, no médio rio das Velhas, na Mesorregião Central Mineira. Lassance, no entanto, está localizado na Microrregião de Pirapora, no norte de Minas Gerais, e Três Marias está na Microrregião de Três Marias, na Mesorregião Central Mineira. Observamos que os Municípios de Arinos, Formoso e Riachinho, os dois primeiros da Microrregião de Unaí e o terceiro da Microrregião de Pirapora, já se encontram na área da Sudene, conforme o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125/2007.

O Autor da proposta defende que os municípios incluídos no projeto de lei devam integrar a Sudene *“pela proximidade, região imediatamente abaixo do semiárido, e pelas condições socioeconômicas, com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH também baixo e cidades com populações carentes em municípios de baixíssima arrecadação.”*

Nesse ponto, discordamos do nobre Autor do projeto, pois, embora nove dos treze municípios em questão apresentem IDH inferior a

EA8ED4C056

EA8ED4C056

0,69, entendemos que esse não é o critério definido para a inclusão de municípios na área de atuação da Sudene. Durante a tramitação no Congresso Nacional do projeto que recriou a Superintendência, uma Comissão Especial discutiu profundamente a questão da inclusão de novos municípios na área de atuação da Sudene, concluindo-se, na ocasião, que o critério de seleção seria o edafoclimático, pois não havia como atender às demandas baseadas em indicadores socioeconômicos. Assim, como praticamente todos os municípios com características climáticas semelhantes às da Região Nordeste já se encontravam no espaço de abrangência da Superintendência, na atualização dessa lista, houve necessidade de acrescentar apenas mais 38 municípios mineiros. Com isso, todo o norte de Minas Gerais e os municípios dos vales do Jequitinhonha e Mucuri passaram a fazer parte da Sudene.

Dessa forma, embora os argumentos utilizados para justificar o presente projeto de lei sejam verdadeiros, a incorporação de municípios mineiros pela Sudene não pode ser analisada apenas do ponto de vista socioeconômico. Os critérios para a inclusão de áreas fora dos limites do Nordeste estão bem definidos, sendo que toda a região mineira e capixaba da Sudene foi atualizada em 2007, não havendo qualquer fato novo que justifique uma reavaliação da lista de municípios constante na Lei Complementar nº 125, de 2007.

Por essas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 88, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO
Relator